



*Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos*

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)



legislação



consultoria



assessoria



informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista  
Previdência Social  
FGTS  
Imposto de Renda - PF  
Segurança e Saúde do Trabalhador  
Legislação  
Recursos Humanos  
Departamento Pessoal  
Salários  
Dados Econômicos**

Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

INSS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS

De acordo com a Portaria nº 3.203, de 24/04/91, DOU de 25/04/91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, as empresas em débito com a Previdência Social, poderão requerer o parcelamento no máximo em 4 vezes para cada mês em atraso, desde que o resultado não exceda a 60 parcelas mensais e sucessivas. Veja a matéria na íntegra.

" 01. Os débitos de contribuições sociais, inclusive os de quota de previdência e os relativos a contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS para outros fundos e entidades, excetuado i Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS , poderão ser parcelados em até 4 vezes para cada mês em atraso, / desde que o resultado não exceda a 60 parcelas mensais e sucessivas.

1.1. Os débitos existentes até a data da formalização do parcelamento, deverão ser incluídos no mesmo.

02. Na hipótese de comprovada dificuldade econômico-financeira da empresa, avaliada com base no seu último balanço patrimonial ou documentos contábeis ou documentos oficiais poderá ser concedido / parcelamento escalonado progressivamente em até 60 parcelas mensais e sucessivas não podendo a quinta e última parte do escalonamento ser superior a 50% do valor global do débito consolidado.

03. Os contribuintes cujos débitos tenham sido objeto de parcelamento previsto nos itens anteriores, poderão requerer, apenas uma vez , o reparcelamento com inclusão de novos débitos.

04. Os débitos confessados, objeto ou não de lançamento fiscal, serão consolidados englobando o valor originário, atualizado monetariamente, de acordo com a legislação em vigor, até a data da concessão do parcelamento, os juros de mora e a multa cabíveis, que / constituirá um todo único.

4.1. As parcelas em que se desdobrar o débito consolidado serão / expressas em cruzeiros, incidindo sobre elas os juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente, de acordo com a legislação em vigor, da data da consolidação até a data de efetivo pagamento.

05. O pedido de parcelamento somente poderá ser protocolado, independentemente do valor, tipo e da fase do processo de débito, na Região Fiscal ou sua Projeção, a cuja jurisdição pertencer o estabelecimento da empresa. A inobservância de tal procedimento determinará, de plano, o indeferimento do requerimento.

06. A instrução dos pedidos de parcelamento, observadas as regras estabelecidas nos itens 1 a 5, é de competência exclusiva:

- a) das Regiões Fiscais, para as dívidas não inscritas;
  - b) das Procuradorias Estaduais ou Locais, para as dívidas inscritas, ajuizadas ou não.
07. A concessão do parcelamento, respeitados os pronunciamentos técnicos é de competência:
- 7.1. PARCELAMENTO CONVENCIONAL:
    - a) das Regiões Fiscais, para as dívidas não inscritas.
    - b) das Procuradorias Estaduais, para as dívidas inscritas, ajuizadas ou não.
  - 7.2. PARCELAMENTO ESCALONADO:
    - a) do Diretor de Arrecadação e Fiscalização no Distrito Federal do Superintendente Estadual ou do Diretor Estadual no respectivo Estado, para os débitos de valor igual ou inferior a Cr\$ 500.000.000,00 na data do pedido;
    - b) do Presidente do INSS, para os débitos de valor superior a Cr\$ 500.000.000,00 na data do pedido.
08. A concessão do parcelamento de dívida inscrita fica condicionada ao pagamento de honorários advocatícios, acrescido de custas judiciais quando ajuizada.
09. Os processos de débitos encaminhados à Procuradoria Estadual ou Local ainda não inscritos em dívida ativa, retornarão à Região Fiscal onde estiver jurisdicionada a empresa para a concessão do pedido de parcelamento.
10. Descumprido o reparcelamento, será processada, de imediato, a cobrança judicial, não mais sendo admitida nova composição da dívida.
11. A multa incidente sobre os débitos objeto de parcelamento é de 30%, até quando os mesmos estiverem com recursos na área administrativa. No caso de descumprimento do acordo firmado, ou após a inscrição em Dívida Ativa dos Débitos, a multa será de 60%, conforme o disposto nos ítems III e IV do Art. 10 da Lei nº 7.787, de 30/06/89.
12. Constitui motivo rescisão de parcelamento a falta de pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, como também a falta de apresentação / do DARP, referente ao mês vencido.
- 12.1. O saldo devedor do parcelamento rescindido, será objeto de cobrança judicial, devendo ser deduzido o percentual de multa incluído na ocasião da concessão e aplicada o de 60% em razão / do descumprimento, acrescidos as custas processuais e honorários advocatícios.
13. Fica vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos as contribuições objeto de fraudes praticadas em Documentos de Arrecadação da Receita Previdenciária - DARP.
14. Caberá ao Presidente do INSS baixar as instruções necessárias à execução deste Ato.
15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MTPS nº 3.017, de 07/01/91. "

IRRF - 1ª QUINZENA DE MAIO/91 - ALTERAÇÃO NA DATA DO RECOLHIMENTO

De acordo com o Ato Declaratório nº 10, de 24/04/91, DOU de 25/04/91, da Coordenação do Sistema de Arrecadação da Receita Federal, o IRRF cujos os fatos geradores ocorrerão na 1ª quinzena de maio/91, poderão ser recolhidos até o dia 27/05/91 e não no dia 24/05/91 conforme publicamos no RS nº 17, item 01 (AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MAIO/91).

COMISSÃO ESPECIAL DO INSS - DEFINIÇÃO DE DOCUMENTOS

Através do Ato nº 01, de 08/04/91, DOU de 18/04/91, da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social, originada pelo Decreto de 03/04/91, definiu os documentos à serem emitidos e usados, pela própria Comissão, para apurar as fraudes da Previdência Social. Veja na íntegra:

" 01. Para operacionalizar os trabalhos da Comissão, ficam definidos os seguintes documentos a serem emitidos e usados:

- a) ATO - documento pelo qual o Presidente da Comissão baixa normas e ordens referentes ao funcionamento da própria Comissão;
- b) ATO NORMATIVO - documento pelo qual o Presidente da Comissão / baixa normas, define procedimentos, estabelece rotinas, de caráter permanente, a serem cumpridos pelos destinatários;
- c) OFICIO/CARTA/TELEX - documento pelo qual o Presidente e qualquer destinatário, dentro ou fora da Comissão; tais documentos transitarão, obrigatoriamente, pela Secretaria da Comissão, para numeração, controle e arquivamento; a transmissão por fax / não altera o caráter de tais documentos; a Secretaria da Comissão funciona junto ao Gabinete do Secretário da Administração / Federal;
- d) COMUNICADO - documento pelo qual o Presidente da Comissão divulga, a público destinatário definido, informações referentes aos trabalhos da Comissão;
- e) Documentos específicos tais como relatórios, análises, estudos e outros, os quais devem aplicar-se nos casos em que forem julgados convenientes; tais documentos, tão pronto sejam submetidos ao Presidente da Comissão, devem transitar pela Secretaria da Comissão para fins de controle e arquivamento.

02. Os documentos elaborados devem ter a indicação dos destinatários , inclusive por cópia; o original será encaminhado ao destinatário / principal e cópias dos documentos serão encaminhadas aos destinatários de cópias; uma cópia sempre será extraída, para arquivo.

03. Quaisquer dúvidas a respeito de documentação na Comissão devem ser esclarecidas pelo Secretário-Executivo. "

CONTRIBUIÇÃO DO INSS - DOMICILIO BANCÁRIO

De acordo com o Ato Normativo nº 02, de 15/04/91, DOU de 18/04/91, da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social, já a partir da competência abril/91, as empresas deverão optar pelo Banco onde recolherão as Contribuições Previdenciárias até o mês de dezembro/91. Veja na íntegra o presente regulamento:

- " 01. Determino seja implantado o conceito de domicílio bancário de cada Empresa para o fim de efetuar o recolhimento de suas contribuições à Previdência Social.
- 02. O domicílio bancário da Empresa é o Banco/Agência escolhido pela / Empresa para nele efetuar o recolhimento de suas contribuições à Previdência Social.
- 03. Uma vez escolhido seu domicílio bancário, a Empresa não pode mudá-lo, a não ser anualmente, quando a Empresa fizer o primeiro recolhimento, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.
- 04. No ano de 1991, o domicílio bancário de cada Empresa será o Banco/ Agência no qual a Empresa fizer o próximo recolhimento de contribuição à Previdência Social, a partir da data deste Ato Normativo.
- 05. Esta determinação deve ser imediatamente divulgada às Empresas contribuintes da Previdência Social e à Rede Bancária. "

#### RECOLHIMENTO DO INSS - CHEQUE NOMINATIVO

De acordo com o Ato Normativo nº 08, de 15/04/91, DOU de 18/04/91, da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social, a contribuição Previdenciária a partir da competência abril/91, deverá ser efetuado c/ cheque nominativo ao Instituto Nacional do Seguro Social e de emissão da Empresa contribuinte. Veja na íntegra a respectiva norma:

- " 01. Recomendo que todo e qualquer recolhimento de contribuições à Previdência Social seja feito pelas Empresas à Rede Bancária por cheque nominativo em favor do Instituto Nacional do Seguro Social e de emissão da Empresa contribuinte.
- 02. Recolhimentos por qualquer outro meio, inclusive em dinheiro, devem / ser enfaticamente evitados pois ensejam fraudes que irão comprometer a Empresa e seus administradores, envolvendo-se em ações policiais e sujeitando-os às ações penais aplicáveis; isto pode ser facilmente evitado, acatando a recomendação do item 1 acima.
- 03. Esta recomendação tem o propósito de evitar que fraudadores se apropriem indebitamente do numerário das Empresas destinado ao recolhimento de suas contribuições e falsifiquem a autenticação mecânica nos Documentos de Arrecadação de Receitas Previdenciárias (DARP).
- 04. A fraude, nestes casos, antes de constituir fraude contra o INSS, é uma fraude contra a Empresa pois a conta-corrente da Empresa junto ao INSS não acusará o recolhimento feito e a Empresa estará inadimplente com relação a suas obrigações.
- 05. A divergência entre a conta-corrente da Empresa junto ao INSS e a documentação da contabilidade da Empresa determinará apuração que, fatalmente, evidenciará a fraude de que a Empresa terá sido vítima.

06. Esta determinação deve ser imediatamente divulgada às Empresas e à Rede Bancária. ".

#### CONFERÊNCIA DA CONTA-CORRENTE DAS EMPRESAS - INSS

O Ato Normativo nº 07, de 15/04/91, DOU de 18/04/91, da Comissão Especial / de Fiscalização e Controle da Previdência Social, determina que o INSS remeta às Empresas contribuintes da Previdência Social, desde já e até 31/05/91 o extrato atualizado da conta-corrente de cada Empresa com o INSS, para que a Empresa confronte os registros do INSS com os registros de sua contabilidade.

A recomendação às Empresas em geral é de que efetuem conferência de sua conta-corrente junto ao INSS pois os registros do INSS são colhidos junto à Rede Bancária e se referem aos recolhimentos de contribuições efetivamente recebidos pelo INSS; caso alguma fraude tenha sido praticada contra a Empresa a conta-corrente da Empresa junto ao INSS não acusará o recolhimento que a Empresa julga ter sido feito.

Os administradores da Empresa devem supervisionar muito proximamente os recolhimentos das contribuições de sua Empresa à Previdência Social, exigindo a apresentação do DARP, conferindo e checando se a contribuição foi efetivamente recolhida à Rede Bancária e, após a implantação domicílio bancário.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

#### **O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).